Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4528, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Municipal n.º 3.053, de 23 de outubro de 2002, que Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.053, de 23 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** - A Junta, criada por esta Lei, será composta de 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:*
>
> *(...)*
> *I - (...)*
> *II – (...)*
> *III – (...)*
> *IV - 01 (um) representante da autoridade de trânsito estadual;*
> *§1º - (...)*
> *§2º - (...)*
> *§3º - (...)*
> *§4º - (...)*
> *§5º - (...)*
> *§6º - (...)*
> *§7º - O representante da autoridade de trânsito estadual, a que se refere o inciso IV deste artigo, deverá estar lotado em uma unidade sediada na Região Metropolitana do Vale do Aço."*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 09 de novembro de 2023.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL